



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 32422333 R2331, São Paulo-SP - E-mail: Sp16faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

1010294-42.2017.8.26.0053 - Interdito Proibitório

Requerente **USP - Universidade de São Paulo**

Requerido **Sintusp - Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo**

Em 14 de março de 2017,

Eu, Suzana Bueno Simões Da Costa, faço estes autos conclusos ao(à)

MM. Juiz(a) de Direito: Maria Fernanda de Toledo Rodovalho

Vistos.

Trata-se de Interdito Proibitório movido por USP - Universidade de São Paulo em face de Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo – Sintusp.

Narra a autora que, conforme boletim nº 27, no dia 15/03/2017, a ré marcou paralisação e "trancaço" a partir das 06h00, na propriedade da autora - a Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", portão 01 e rua Alvarenga. Essa paralisação causará impedimento de acesso aos alunos, servidores e demais usuários do *Campus*, além de transtornos para a população em geral.

Assim, requer seja concedido liminarmente mandado proibitório com previsão de multa pecuniária diária para que o réu se abstenha de impedir a livre circulação de pessoas no imóvel da autora.

De fato, estão comprovados os requisitos legais para a medida inicial: mostra o Boletim nº. 27 de 10/03/2017 que o Sindicato dos Trabalhadores da USP (fls. 09) deliberou, pela realização de "paralisação e trancaço no portão 1 e na rua Alvarenga". Embora o direito de greve seja constitucionalmente protegido (e, portanto, não se reconhece aqui nenhuma possibilidade de interferência sobre o sindicato), as dependências da USP são públicas. Daí porque não se pode admitir que a paralisação interfira no uso do bem por parte de estudantes, funcionários e populares.

Isso posto, presentes os requisitos da ação possessória, no caso, interdito proibitório, DEFIRO MANDADO PROIBITÓRIO LIMINAR, impedindo o réu de proceder ao "trancaço" do portão 01 da Universidade e na rua Alvarenga, assim como para proibir todos os atos que tenham o mesmo sentido de obstrução da circulação e das atividades.

Para a hipótese de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, limitada ao teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Cumpra-se, com **URGÊNCIA** na forma e sob as penas da Lei.
 Serve a presente como mandado e ofício.

Sem prejuízo, recolha-se a parte autora a diligência do oficial de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409, Centro - CEP 01501-020, Fone:
32422333 R2331, São Paulo-SP - E-mail: Sp16faz@tjsp.jus.br

justiça. Após, cite-se e intime-se com as cautelas de praxe.

Int.

São Paulo, 14 de março de 2017.

Maria Fernanda de Toledo Rodovalho
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA, PELO(A) JUIZ(A) NELA INDICADO(A)**